



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO				nº do prontuário 302
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global
Página:	Artigo: 13	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O artigo 13, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

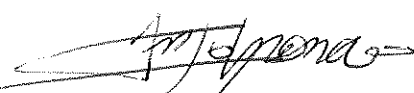
"§ 4º O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Medida Provisória só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos ou instituições oficiais no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, **do qual discordo em sua totalidade**, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece remunerações acima das praticadas no mercado.

Visando proteger o patrimônio do país, propomos a seguinte emenda que condiciona o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país.

A exemplo do que ocorre em Cuba, onde os médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, são compelidos a enviar quase que a totalidade de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.


JAIR BOLSONARO – PP/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist...

Recebido em 9/7/2013 às 11h00

Tiago Brum - Mat. 256058

